



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº *2641*

de *10/08/22* Pl. _____

foyce
Visto

CONTRATO Nº 2022173/2022

LEILÃO Nº 001/2022

Processo LC n.º 218 – Homologado em 10/08/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ueste Nº *10.802*

de *11/08/22* Pl. _____

foyce
Visto

Contrato de venda de Bens Móveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o Sr. **VALMIR MALDANER** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

COMPRADOR: VALMIR MALDANER, pessoa física de direito privado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.609.111-9, e do CPF 053.815.009-20, residente e domiciliado na Rua Padre Alois Mark, nº 1286, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **LEILÃO Nº 001/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Venda de bens móveis de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificados abaixo:

ITEM Nº 1	Caminhão Caçamba marca Wolkswagen mod.-14.150. Chassi: 9BWXTAEZ9PDB05280, ano e modelo: 1993, placa: AEE-6798.	R\$ 42.500,00
-----------	--	---------------



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS E FISCALIZAÇÃO

Para efeitos obrigacionais tanto o Leilão nº 001/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela venda dos bens acima citados, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). O vencedor de cada ITEM deste Processo Licitatório deverá pagar o valor proposto em parcela Única, com vencimento até o dia 09/09/2022.

O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura do contrato e da **efetiva comprovação do pagamento dos itens arrematados**.

O pagamento deverá ser efetuado via transferência e ou depósito bancaria, para a seguinte conta **Caixa Econômica Federal – 104 - Agencia 0968, Operação 006, Conta 158-1, o arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito e ou transferência, para a Secretaria Municipal de finanças.**

§ 1.º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA/RETIRADA DOS BENS:

Caberá estritamente ao vencedor a RETIRADA OBRIGATÓRIA dos itens por ele adquiridos.

O vencedor somente poderá retirar os bens arrematados após a assinatura do contrato e da **efetiva comprovação do pagamento dos itens arrematados**.

O arrematador terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão para a assinatura do contrato.

O arrematador terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a devida retirada dos itens em seu local de arremate. Passados esse prazo os bens arrematados poderão ser realocados em outro ambiente pela administração municipal, para futura retirada.

Caso o arrematador não compareça para a assinatura do contrato, ou os bens não sejam retirados e pagos até a data prevista, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente.

CLAUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

COMPRADOR. As despesas decorrentes do transporte e transferência de propriedade dos bens, do local onde estarão disponíveis para visita até o local definido pelo licitante arrematador, serão de responsabilidade exclusiva dos arrematantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

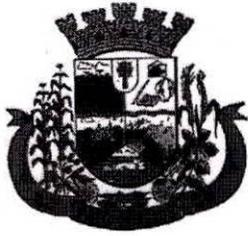
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, 10 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR
LEOMAR ROHDEN


VALMIR MALDANER
COMPRADOR



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE ENTREGA DE BEM ARREMATADO EM LEILÃO

Município de Pato Bragado, 16 de agosto de 2022.

Eu **VALMIR MALDANER**, portador da cédula de identidade nº 8.609.111-9 e CPF nº 053.815.009-20, declaro ter efetuado a retirada do item nº 1 (Caminhão Caçamba marca Wolkswagen mod.-14.150. Chassi: 9BWXTAEZ9PDB05280, ano e modelo: 1993, placa: AEE-6798.) em 16 de agosto de 2022, mediante comprovação do pagamento. O bem foi adquirido através do Leilão Nº 001/2022, conforme Contrato nº 2022173/2022 com o Município de Pato Bragado.

Assinatura do Comprador

SISBR-SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB
15/08/2022 - COMPROVANTE - 14:03:02
DE TED

• ORIGEM DA OPERACAO

COOP: 4385 - PAC: 10 - SICOOB CONFIANCA
TERMINAL: 001 - TESOUREIRO
USUARIO: KELINC4385_10

OPERACAO:07/16 - REC. TED
NATUREZA DA OPERACAO:DEBITO/CREDITO
N. DA AUTENTICACAO:00043
VALOR:42.500,00
FINALIDADE:CREDITO EM CONTA
TITULARIDADE:DIFERENTE
DADOS DO REMETENTE:
CONTA:124044
CLIENTE:VALMIR MALDANER
CPF/CNPJ:19725593000181
DADOS DO FAVORECIDO:
BANCO:104/CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA:968/MAL.CANDIDO RONDON
N. DA CONTA:1581
TIPO DA CONTA:CONTA CORRENTE
CPF/CNPJ:95719472000105
NOME:MUNICIPIO DE PATO BRAGADO
ID:E790A057-0C12-468A-8B6F-76DB9F2358C1

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996